

EMENDA Nº - CMMPV  
(À Medida Provisória 820, de 2018)

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 820, de 2018, § com a seguinte redação:

Art.5º .....

§ A casa Civil da Presidência da República atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial e prestará o apoio administrativo ao Comitê.

**Parágrafo único.** Caberá à Casa Civil da Presidência da República a operacionalização e, se necessário, a execução das despesas relativas a reuniões do Comitê”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Questões migratórias devem ser pensadas pela ótica dos direitos humanos e nunca pela vertente da segurança. Ano passado, nesta Casa, aprovamos uma nova Lei de Migrações (Lei 14.445/2017), que representou um avanço há muito reivindicado pela sociedade em relação à antiga lei, o Estatuto do Estrangeiro, baseado justamente em preceitos de segurança nacional.

Nesse sentido, seria um retrocesso histórico se o Comitê Federal de Assistência Emergencial tenha como Secretário-Executivo o Ministério da Defesa.



Nesse sentido, sugerimos a substituição, como órgão executor do Comitê, do Ministério da Defesa pela Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Comissões,

**Senador PAULO ROCHA**  
**PT/PA**



SF/18840.87645-02